

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/16/PP-INF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Prestação de serviços na locação de um veículo utilitário, para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Ipaporanga

O veículo será destinado à Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações abaixo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Um veículo tipo utilitário (Pick-Up), com duas portas, ar-condicionado, direção hidráulica, com potência mínima não inferior 86CV, Capacidade de carga não inferior a 0.70T, motor à gasolina e álcool, em bom estado de conservação para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura;

DO ESTIMADO PARA A LOCAÇÃO

| Item | Especificação | Qty / Mês | Vr. Mensal Estimado |
|------|--|--------------|------------------------|
| 1 | Um veículo tipo utilitário (Pick-Up), com duas portas, ar-condicionado, direção hidráulica, com potência mínima não inferior 86CV, Capacidade de carga não inferior a 0.70T, motor à gasolina e álcool, em bom estado de conservação para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura | 06 | 2.000,00 |

CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO.

- A locadora entregara e manterá o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário.
- A Manutenção do carro correrá por conta da locadora, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios.
- É de responsabilidade da PREFEITURA o abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço, sem limite de quilometragem ou qualquer custo adicional, ficando sob a responsabilidade da contratada todos os demais ônus decorrentes para a perfeita execução dos serviços.
- A PREFEITURA se reserva ao direito de exigir da Contratada, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente.
- O veículo deverá ser disponibilizado para funcionários ou contratados da PREFEITURA, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometido sob sua condução, ficando a PREFEITURA responsável pelo pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor.
- O veículo será requisitado de acordo com as necessidades da PREFEITURA, ficando a locadora contratada na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Locadora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas característica e condições contratadas.

- O veículo locado a PREFEITURA não poderão ser solicitado para a revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48(quarenta e oito) horas, por escrito a PREFEITURA.
- Reembolsar a PREFEITURA mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da PREFEITURA, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do presente edital de pregão, em consequência de ação ou omissão da Contratada.
- Quando não estiverem em serviço, o veículo deverão permanecer estacionados no pátio das secretarias municipais, inclusive pernoitando no local.
- Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada, além do fornecimento do óleo lubrificante e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do veículo.
- A PREFEITURA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias através de cheque nominal ou depósito direto na conta, ao contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos em 02 (duas) vias à tesouraria, mediante o atesto do setor competente da Prefeitura Municipal.

PRAZO DO CONTRATO.

O Prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente contrato. Podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores e conveniente as partes.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº. 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial Nº 031/16/PP-INF.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no anexo II, caso sejamos vencedores da presente licitação.

| Item | Especificação | Unid | Quant | V. Mensal | V. Total |
|--------------------|--|------|-------|-----------|----------|
| 1 | Um veículo tipo utilitário (Pick-Up), com duas portas, ar-condicionado, direção hidráulica, com potência mínima não inferior 86CV, Capacidade de carga não inferior a 0.70T, motor à gasolina e álcool, em bom estado de conservação para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura Marca: _____ | Mês | 06 | | |
| Valor Total | | | | | |

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ . CGF: _____

Fone: _____ . Email: _____

Banco: _____ . Agência: _____ . Conta Corrente: _____

- **Prazo de execução dos serviços:** 06 (seis) meses.
- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento.

Ipaporanga/CE, 02 de agosto de 2016.

Assinatura do Proponente

CPF: _____ CARGO: _____

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem a Prefeitura que faz o Municipal de Ipaporanga, através da Secretaria de Infraestrutura, instituição de direito público interno, com endereço à Rua R – Centro - Ipaporanga – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.364/0001-47, através da Ordenadora de Despesas do Fundo Geral no qual faz parte a Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pela Sra. Maria Clara Wylany Brandão Pinto, domiciliada Rua João do Carmo, S/N, Centro, Ipaporanga, Ceará, portadora do CPF sob o Nº 049.629.513-60 e do outro lado a Empresa

com endereço _____ Nº _____ Bairro _____
Cidade de _____ Estado _____, inscrita
no CNPJ sob o Nº _____ e no C.G.F. sob o Nº _____ Sr.
_____, neste ato representado por seu _____
_____, brasileiro, portador do C.P.F. sob o Nº _____
doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/16/PP-INF, devidamente homologado pela Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Geral no qual faz parte a Secretaria de Infraestrutura e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a: Prestação de serviços na locação de um veículo utilitário, para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.

| Item | Especificação | Quant | Unid | Vr. Mensal | Vr. Total |
|--------------------|---------------|-------|------|------------|-----------|
| 1 | | | | | |
| Valor Total | | | | | |

§ 2º - A contratada se obriga a fornecer o veículo ora contratados, independentemente de ser ou não proprietária dos mesmos, mantendo as especificações discriminadas no anexo I.

§ 3º - A Contratante autoriza expressamente a sub - contratação que poderá ser parcial ou total, de acordo com o artigo 72 da Lei Nº 8.666/93, sem que isso possa dar causa a rescisão contratual estipulada no artigo 78, inciso VI da referida lei.

§ 4º - O veículo locado será entregue a contratante por ocasião da ordem de serviço, mediante termo de vistoria, e em perfeito funcionamento, com pneus e mecânica em bom estado para o prazo de locação contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ _____, perfazendo um valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações

O prazo de entrega do veículo para a execução dos serviços, deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão / Secretarias | Dotações |
|------------------------------|-------------------------|
| Fundo Geral | |
| Secretaria de Infraestrutura | 05.01.15.122.0061.2.023 |

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nos termos da legislação vigente, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

A – CONTRATANTE:

- a.1 - Pelas despesas com combustível, óleo lubrificante e lavagem do veículo;
- a.2 – Em caso de sinistro se responsabilizar por todos os danos, sejam materiais ou pessoais decorrentes da utilização do veículo;
- a.3 - Responder pelo pagamento das despesas decorrentes de infrações de trânsito, inclusive indicando o preposto responsável pelo veículo;
- a.4 – Pelas despesas decorrentes dos serviços mecânicos corretivos, decorrentes do uso inadequado do veículo;
- a.5 – Comunicar a contratada qualquer acidente, defeito ou reparo que necessite ser realizado pela contratante, com prazo superior a dois dias, a fim de que o veículo seja substituído por outro com as mesmas especificações;
- a.6 – Aceitar a sub-contratação parcial ou total do objeto ora contratado mediante autorização por escrito;
- a.7 - A contratante obriga-se a recolher o veículo para o pátio das respectivas secretarias, quando os mesmos não estiverem em serviços podendo inclusive os memos pernovernarem no local.

B – CONTRATADA:

- b.1 - Deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo locado, inclusive seguro obrigatório, fornecendo ao CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada;
- b.2 - Pelas revisões a serem realizadas no veículo, bem como, os serviços de manutenção mecânica, preventiva do mesmo;
- b.3 - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b.4 – Adesivar o veículo com o brasão do Município, fazendo referência “a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA”.
- b.5 – Providenciar a substituição do veículo, no prazo de dois dias úteis, sempre que o veículo locado, passar por qualquer manutenção superior a 48 horas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente, após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias através de cheque nominal ou depósito direto na conta, ao contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos em 02 (duas) vias à tesouraria, mediante o atesto do setor competente da Prefeitura Municipal de que os serviços foram executados a contento.

b) Estar com situação regular no SICAF (cadastro e habilitação parcial válidas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total a ser pago mensalmente corresponderá ao preço fixo da prestação do serviço por cada veículo SEM motorista, independentemente dos quilômetros rodados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será retida na fonte, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura, nota fiscal ou recibo, na forma do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 06.05.99 e OS/INSS/DAF n.º 209, de 20.05.99.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no pagamento que trata a presente Cláusula, mediante solicitação da CONTRATADA, sujeitará o CONTRATANTE ao valor devido atualizado financeiramente, desde a data estipulada acima até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR “pró-rata tempore”, ou outra que venha a substituí-la, através da aplicação da fórmula contida no subitem 8.1.1 da Instrução Normativa/MARE n.º 18, de 22.12.97.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o Parágrafo Terceiro, se o atraso decorrer da prestação de serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer Cláusulas do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa Conjunta SRF n.º 480, de 15.12.2004, alterada pela IN/SRF n.º 539, de 25.04.2005, exceto se a contratada for optante do SIMPLES.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento estará ainda condicionado a consulta ao Anexo V do SICAF, na data do pagamento, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações contratuais.

No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPC / FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto licitado será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

9.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

9.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- Omissão de pagamento pela Contratante;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga _____, de _____ de 2016.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
Contratante

Secretário(a) de _____

Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
NOME: _____
CPF: _____

02. _____
NOME: _____
CPF: _____